

Vencimento (Lei estadual nº 15.529/ 2014) SPJNM-B05 – 40 horas (Quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos)	R\$ 4.825,93
Progressão Horizontal – 15% (Art.43, § 1º da Lei estadual nº 9.826/74) (Setecentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos)	R\$ 723,88
Gratificação de Atividade Externa (GAE) – 30% (Art. 17 da Lei estadual nº 14.786/2010) (Um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos)	R\$ 1.447,77
Gratificação Por Alcance de Metas (GAM) – 30% (Art. 11 da Lei estadual nº 14.786/ 2010) (Um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos)	R\$ 1.447,77
Parcela Individual Complementar – (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/ 2010) (Dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos)	R\$ 2.528,74
<b>TOTAL</b> (Dez mil, novecentos e setenta e quatro reais e nove centavos)	<b>R\$ 10.974,09</b>

tudo de conformidade com a legislação acima explicada.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em 06 de setembro de 2018.

Desembargador Francisco Gladys Pontes  
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

**PORTRARIA Nº1798/2018**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Emenda Constitucional nº 45, publicada em 31 de dezembro de 2004, alusiva à Reforma do Judiciário, que prevê a prestação jurisdicional continuada;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2005, e da Resolução nº 4, de 12 de fevereiro de 2009, ambas do Tribunal de Justiça, e as regras estabelecidas pela Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, de modo especial as contidas no seu art. 1º, letras e parágrafos, que disciplinam o Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição e, ademais, as disposições da Resolução nº 152, de 6 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que alterou a Resolução nº 71/2009, dispondo sobre o plantão judiciário para excepcionar a divulgação antecipada dos nomes dos magistrados plantonistas;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 10/2013, que dispõe sobre regime de plantão judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário cearense;

CONSIDERANDO o que foi apurado no Processo SAJADM CPA nº 8514065-32.2018.8.06.0000,

RESOLVE designar para o Plantão Judiciário do 2º grau, nas datas abaixo indicadas, as Senhoras Desembargadoras:

DATA	PLANTONISTA
15/09/2018 (Sábado)	LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
16/09/2018 (Domingo)	MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES (por permuta)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 11 de setembro de 2018.

**Desembargador Francisco Gladys Pontes**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PORTRARIA Nº 1800/2018**

Dispõe sobre mudança de lotação de servidor.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37 da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017, que alterou a Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, c/c o art. 6º, inciso VII, da Lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017, alterada pela Lei Estadual nº 16.505, de 22 de fevereiro de 2018, e ao apreciar o Processo Administrativo nº 8514835-25.2018.8.06.0000,

RESOLVE lotar o servidor **ROBERTO DIÓGENES DE QUEIROZ JÚNIOR**, Analista Judiciário, matrícula nº 41381, anteriormente lotado na Coordenadoria de Gestão Administrativa de TI, no Serviço de Central de Atendimento em TI.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 11 de setembro de 2018.

Desembargador Francisco Gladys Pontes  
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará